



LEI Nº 2984 de 22 de setembro de 2006.

Autoria: Poder Executivo.

“Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal Nº. 2.852, de 03 de junho de 2005, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.852, de 03 de junho de 2005, a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º O valor individual das pensões será de um (01) salário mínimo mensal para cada um dos beneficiados constantes do artigo 1º desta Lei, sendo temporário pessoal e intransferível.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal